



Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2016 – SEMSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 'SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento, de um lado, como O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, com sede na Rua João Figueiredo s/nº, em frente à Praça do Leão, bairro Centro, Benevides/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.707.794/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), Sr. Elvis Ribeiro da Silva, que ordenará as despesas decorrentes deste contrato e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI**, neste ato representada por seu representante legal Sr. JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 394.401.762-53 e portador da cédula de identidade nº 1837804 2ª VIA SSP/PA, têm ajustado o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº TP.2016.001.PMB.SEMSA, que instruiu a Tomada de Preço nº 001/2016 – CPL/SEMSA, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços de engenharia no prédio onde funcionará o Hospital Municipal de Benevides, compreendendo a reforma e ampliação da ala de urgência e emergência (Lote I) e a reforma das fachadas das alas do SAMU, Raio X, Vigilância Sanitária e Maternidade (Lote II), de acordo com os projetos, especificações e serviços constantes no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

1.2. O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância ao ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2016-CPL/SEMSA, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 345.946,80 (Trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, que compõe-se da seguinte forma:

3.1.1. R\$ 178.950,35 (Cento e setenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) para a execução da Reforma e Ampliação da Ala de Urgência e Emergência (Lote I); e

3.1.2. R\$ 166.996,45 (Cento e sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a execução da Reforma das fachadas das alas do SAMU, Raio X, Vigilância Sanitária e Maternidade (Lote II).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcional Programática: 10 301 0028 1.042 – Construção, ampliação e reforma de unidade de saúde.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
- Fonte: 0102



Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação em até **90 (noventa) dias** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no **PROJETO BÁSICO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **06 (seis) meses, iniciando em 01 de agosto de 2016 e encerrando em 30 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela SEMSA, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SEMSA, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) **Todos** os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer;
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na SEMSA, devendo o(s) mesmo(s) sempre portar (em) documento de identificação;
- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela SEMSA;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.



Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela **SEMSA**, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela **SEMSA**:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **SEMSA**, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

9.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;

9.6. O Técnico da SEMSA terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEMSA, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnicas fornecidas pela SEMSA;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância às exigências da SEMSA, amparada nas disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da SEMSA;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

9.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEMSA.

9.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A SEMSA efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização.



**Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de medição dos Serviços Realizados na Obra.

10.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

13.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a SEMSA executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela SEMSA, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela SEMSA, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida do **licitante vencedor** a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente ao valor de R\$ 17.297,34 (Dezessete mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

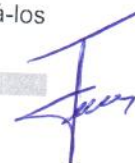
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do projeto básico e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a SEMSA responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

19.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.





**Secretaria Municipal de Saúde
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Benevides Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Benevides, PA 01 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES - Secretaria Municipal de Saúde

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

Contratante

STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL & SERVIÇOS EIRELI

JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____